



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2010.

Comunicação nº 382/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça
Desportiva / RJ

Processo: 712/2010

Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO TJD/RJ (Federação de
Futebol do Estado do Rio de Janeiro)

Requerido: GOYTACAZ FUTEBOL CLUBE

I - Trata-se de Comunicado da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ, informando nos autos do processo em referência que o GOYTACAZ FUTEBOL CLUBE firmou ACORDO PARA PARCELAMENTO dos débitos especificados no Programa de Conta Corrente do Clube, que originou a concessão de liminar suspendendo o Requerido da participação no Campeonato Estadual da Série B de Profissionais de 2010, até o cumprimento das obrigações.

II - Diante do cumprimento parcial da obrigação, face a celebração do referido Acordo, SUSPENDO OS EFEITOS DA LIMINAR deferida, podendo o COYTACAZ FUTEBOL CLUBE voltar a participar normalmente da referida competição.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

III - Ressalto, contudo, conforme estipulado na Cláusula Segunda do aludido acordo (fls. 16), que a comprovação do pagamento será perante este Eg. TJD/RJ e, assim, a apreciação do mérito do presente processo ficará suspenso até o cumprimento efetivo das obrigações pactuadas, sem prejuízo da observância do art. 191, incisos I e III, do CBJD.

IV - Dê imediata ciência a FERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VANDERLER DE LIMA
Presidente